



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, INCISO VIII

PROCESSO Nº 16/2024
DISPENSA Nº 04/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículo para servir ao CISMETRO Limeira, através do Município de Iracemápolis - SP, para auxílio nos serviços voltados à área da saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme as previsões e especificações descritas no Termo de Referência

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA (CISMETRO LIMEIRA), neste ato representado por seu superintendente, Messias Humberto de Oliveira, no uso de suas atribuições estatutárias, vem, respeitosamente, **AUTORIZAR** se proceda à contratação em tela, de suma importância para o andamento do CISMETRO Limeira.

Como se denota de toda a documentação trazida, os requisitos legais, previstos no art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021 estão cumpridos, conforme segue:

- a) Há justificativa do pedido de contratação de empresa especializada para locação de veículos na área da saúde, formalizado nos termos do §1º do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 [I, art. 72, da Lei nº 14.133/2021];
- b) Há pesquisa de preços, indicando que o valor da contratação encontra-se no limite definido no inciso II c/c §2º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em razão do valor [II e VII, art. 72, da Lei nº 14.133/2021];
- c) Verifico que o parecer jurídico é favorável à contratação, nos moldes sugeridos [III, art. 72, da Lei nº 14.133/2021];



- d) O Setor Financeiro indicou haver recursos suficientes para acobertar as despesas com a contratação [IV, art. 72, da Lei nº 14.133/2021]; e
- e) A razão da escolha da empresa restou definida em razão do menor preço oferecido [VI, art. 72, da Lei nº 14.133/2021].
- f) A habilitação da Contratada foi devidamente comprovada, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, AUTORIZO seja enviada para assinatura da Contratada a minuta de contrato elaborada pelo setor de licitações e contratos do CISMETRO Limeira, para o imediato início dos serviços, ante a necessidade do Consórcio.

Limeira, 10 de abril de 2024.

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA

Superintendente do Cismetrolimeira



CONTRATO Nº 05/2024

DISPENSA Nº 04/2024

PROCESSO Nº 11/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA –

CISMETRO LIMEIRA, devidamente inscrito no CNPJ: 48.227.378/0001-59, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, n.º 863 – Centro – Limeira/SP – CEP: 13.480-191, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Messias Humberto de Oliveira, portador do RG: 34.860.497-x SSP/SP e CPF: 298.089.228-99, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 73.887.424/0001-93, também denominada com o nome fantasia SERSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., com sede na Avenida Doutor Heitor Nascimento, nº 196 - Bloco A, Sala 12 - Centro Comercial Aliança, Jardim América, na cidade de Paulínia, estado de São Paulo, CEP: 13.140-695, representada por seu Sócio, Sr. Luca Simonetti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG/SSP/SP nº 38.595.856-0, inscrito no CPF sob nº 459.268.648-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Locação de veículo para servir ao CISMETRO Limeira, através do município de Iracemápolis, para auxílio nos serviços voltados à área da saúde.

§ 1º - O veículo deverá obrigatoriamente estar segurado com cobertura de no mínimo o valor de mercado para o casco e contra danos materiais, danos corporais e no caso de acidentes pessoais de passageiros. Contudo, as franquias ficarão a cargo da CONTRATANTE, nos termos contratuais;

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a manter reservas técnicas para os casos de pane ou acidentes, bem como de sinistro, cujas substituições deverão ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial por parte da Prefeitura Municipal consorciada e/ou CISMETRO LIMEIRA, ficando desobrigada a manter a cor e a caracterização do veículo locado;

§ 3º - Caso o veículo não apresente condições de segurança, a critério do CONTRATANTE, deverão ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;



§ 4º - O veículo só poderá se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue para cadastramento, quando da entrega do veículo para a prestação dos serviços. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;

§ 5º - Todas as despesas de manutenção do veículo (lubrificação, desgastes devido ao uso e substituição de peças e pneus, consertos, etc.), exceto as causadas pelo mau uso, bem como impostos e todos os tributos, serão de inteira responsabilidade da contratada;

§ 6º - O veículo locado será dirigido por servidores municipais, e o combustível para movimentação destes ficará a cargo do Município Consorciado;

§ 7º - O veículo locado deverá estar disponível durante a vigência do contrato;

§ 8º - Cabe ao CONTRATANTE a fiscalização do veículo, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis. Ressalta-se que, anteriormente à aplicação da multa, é necessário que haja uma notificação prévia, para que a CONTRATADA realize a adequação e/ou troca do veículo em tempo hábil. A multa informada só poderá ser aplicada caso não se atenda a demanda no prazo estabelecido;

§ 9º - Não será permitido o fornecimento de veículo diferente do tipo e modelo contratado e sua utilização será de acordo com o tipo contratado;

§ 10º - O rodízio de pneus deverá ser feito a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), com alinhamento e balanceamento;

§ 11º - A revisão geral a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), deverá estar incluso a revisão de alavanca do freio de mão, instalação elétrica, pneus, motor, suspensão, lataria, rolamentos, borrachas das portas e porta-malas, pinturas em placas e revisão no câmbio. Por ocasião das revisões, o veículo deve ser lavado e engraxado, e deverá apor etiqueta de troca de óleo;

§ 12º - A CONTRATADA deverá considerar que peças com desgaste ou danificadas deverão ser trocadas num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;



§ 13º – As multas de Trânsito são de responsabilidade do CONTRATANTE para o veículo locado sem motorista, bem como a indicação do condutor, para fins de assunção dos pontos na CNH. Caso a CONTRATANTE não realize a indicação do condutor no período adequado, ficará a mesma obrigada ao pagamento dos custos de dobra do valor aplicado pelo DETRAN, pela falta de indicação do condutor;

§ 14º – Os consertos causados por mau uso dos condutores ficarão a cargo do CONTRATANTE;

§ 15º - A fiscalização da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE. A CONTRATADA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§ 16º – É expressamente vedado a CONTRATADA sub empreitar os serviços no todo ou em parte, sem a autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO - O veículo deverá ser entregue diretamente na sede administrativa do CISMETRO LIMEIRA e/ou em local indicado pelo Município de Iracemápolis, na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Para cobrir as despesas oriundas desta contratação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2024: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela locação do veículo, objeto deste contrato, os valores mensais e totais abaixo indicados:

A) CISMETRO LIMEIRA - IRACEMÁPOLIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN. DE LOCAÇÃO (30 DIAS)	VALOR TOTAL (90 DIAS)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B, COM DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 05 ANOS, SEM CONDUTOR, SEM EQUIPE, E SEM	R\$ 11.413,00	R\$ 34.239,00



	COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIMITADA A 6.000KM/MÊS		
2	VALOR DO KM EXCEDENTE	R\$ 0,77	

§ 1º - Nos preços estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos fornecimentos decorrentes do contrato.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 34.239,00 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais), pela quantidade pelo período de vigência de **90 (noventa) dias**, nos termos da tabela acima.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação dos documentos fiscais pelos Departamentos. Será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo determinado, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a realizar o pagamento sob pena de multa moratória de 1% (um por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade com o descrito acima e com erro, serão devolvidas à **CONTRATADA** para sua retificação e nova apresentação.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, desde que mediante comunicação formal com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, se a **CONTRATADA**:

I - Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

III - Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;



IV – Atrasar injustificadamente o fornecimento do veículo dentro do prazo estipulado na Cláusula II deste contrato. Contudo, antes desta rescisão, será feita uma notificação prévia para que a CONTRATADA forneça o veículo em até 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido esse prazo, poderá ser rescindido o presente contrato;

V - Atrasar injustificadamente a substituição do veículo dentro dos prazos estipulados nos §§ 3º e 4º, da Cláusula I deste contrato. Contudo, antes desta rescisão, será feita uma notificação prévia para que a CONTRATADA forneça o veículo em até 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido esse prazo, poderá ser rescindido o presente contrato;

V - Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI - Desatender às determinações regulares do Departamentos de Segurança e dos órgãos competentes;

VII - Estiver entregando o veículo em desacordo com a marca e especificações apresentadas em sua proposta comercial;

IX - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

X - E, nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o que menciona a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato mediante comunicação formal enviada a CONTRATANTE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na hipótese de a CONTRATANTE atrasar o pagamento em período superior à 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, sem a necessidade de qualquer notificação prévia.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

I - Multa diária: pelo não cumprimento do prazo para a entrega do veículo (Cláusula II) no valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias;



II - Multa diária: pelo não cumprimento do prazo para a substituição do veículo em caso de pane ou acidente e ou não apresentar condições para utilização (§§ 3º e 4º da Clausula I) no valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

§ 1º – Nos termos do que menciona a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da referida Lei.

§ 2º - No caso de necessidade de apresentação da defesa prévia citada no § anterior, a CONTRATANTE dará o prazo de 10 (dez) dias úteis para a CONTRATADA apresentar a mesma.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e ou inferiores períodos nos termos legais.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE – Não haverá possibilidade de reajuste durante o período de vigência contratual, tampouco em eventuais renovações.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato,



desde que seja fornecido tempo hábil para a CONTRATADA realizar as correções necessárias. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados de locação de veículos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONSÓRCIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONSÓRCIO ou de seus prepostos, não podendo ser responsabilizada de qualquer forma por danos causados em virtude da condução do veículo.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Requisição de Serviços;

II – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONSÓRCIO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não podendo ser responsabilizada de qualquer forma por quaisquer danos causados pela condução do veículo, visto não se constituir objeto deste Contrato;

III - atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**, desde que dentro do objeto do Contrato;

IV – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término, desde que dentro do objeto do Contrato do fornecimento de veículo;

V - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pelo **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

VI – Fazer rodízio de pneus a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), com alinhamento e balanceamento.



VII – A revisão geral a cada 10.000 Km (dez mil quilômetros), deverá estar incluso a revisão de alavanca do freio de mão, instalação elétrica, pneus, motor, suspensão, lataria, rolamentos, borrachas das portas e porta-malas, pinturas em placas e revisão no câmbio. Por ocasião das revisões, o veículo deve ser lavado e engraxado, e deverá apor etiqueta de troca de óleo.

VIII – Trocar as peças com desgastes ou danificadas num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

IX – Acionar a seguradora num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação feita pela CONTRATANTE, quando houver acidentes que necessitam o acionamento.

X – Licenciar o veículo locado à municipalidade, conforme a Lei Estadual n.º 13.296/08, devendo os mesmos estar licenciados em nome da Contratada.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III - Suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

IV - Não assumir sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a **CONTRATADA**, com relação à prestação dos serviços deste contrato – entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município, seguros diversos, encargos trabalhistas/sociais, transportes, lubrificantes, peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas e vínculo empregatício.

V - Responsabilizar-se pelas multas de trânsito cometidas pelos seus servidores ou prepostos, descabendo qualquer justificativa pela procedência ou não dos motivos da infração. **A CONTRATADA** enviará as multas de trânsito para o **CONTRATANTE** que as quitará, devendo comprovar o pagamento em até 10 (dez) dias a contar do seu vencimento ou comunicar se ingressou com recurso ficando no aguardo do julgamento final, sob pena de serem incluídas na próxima fatura. É obrigação do **CONTRATANTE** a obtenção da responsabilidade do condutor do veículo pela assunção dos pontos negativos na sua CNH.



VI – Fornecer, de imediato, à **CONTRATADA** os elementos e informações quanto a qualquer sinistro ou dano ocorrido com o veículo locado.

VII – Providenciar todos os documentos pertinentes, de imediato, em casos de acidentes, incêndio, furto ou roubo do veículo e encaminhar imediatamente à **CONTRATADA**.

VIII – Responsabilizar-se pelos reparos e substituições de peças necessárias nos casos de comprovado mau uso por parte dos seus servidores ou prepostos ou por defeitos provocados pela utilização inadequada do veículo locado, contrariando as especificações do fabricante.

IX – O ressarcimento dos casos citados no item anterior só será devido após apuração dos fatos pela Comissão Especial de Sindicância. Comprovada a operação inadequada por parte dos servidores ou seus prepostos ficará a cargo do **CONTRATANTE** todas as despesas que incidirem sobre o conserto do veículo.

X – Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia referente ao seguro do veículo locado na data do ocorrido, no caso de sinistro parcial, e no caso de sinistros com perda total, o **CONTRATANTE** fica isento de seu pagamento.

CLÁUSULA XIII – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - A aceitação dos serviços, objeto deste contrato, se dará mediante a avaliação da **CONTRATANTE** que constatarão se o projeto atende a todas as especificações solicitadas.

CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através do e-mail: financeiro.limeira@cismetrolimeira.com.br.

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que ficará a cargo do gestor do presente contrato o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto ao Departamento Financeiro e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA XV - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira, 11 de abril de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA –
CISMETRO LIMEIRA**

SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Claudia Silva de Oliveira

CPF: 415.313.758-80

Nome: Bruna Fabrí Zimaro

CPF: 498.477.738-90